

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0010597-91.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Documento de Origem: CF, OF, IP-Flagr. - 3692/2014 - 4º Distrito Policial de São Carlos,

2973/2014 - DEL.SEC.SÃO CARLOS PLANTÃO, 263/2014 - 4°

Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: CARLOS ROBERTO DE JESUS

Vítima: Rafael Lazarini

Aos 04 de agosto de 2015, às 16:35h, na sala de audiências da(o) 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Luiz Carlos Santos Oliveira, bem como o(a) autor(a) dos fatos Carlos Roberto de Jesus desacompanhado de defensor, pelo que o MM. Juiz nomeou como defensor dativo para o ato o Dr. Joemar Rodrigo Freitas, Defensor Público. A seguir, tratando-se de crime de menor potencial ofensivo, como já observado na manifestação de fls. 79, pelo Dr. Promotor foi proposto ao réu a aplicação imediata de pena restritiva de direito de vinte (20) horas de prestação de serviços à comunidade, em local a ser estabelecido pelo Juízo. Pelo autor da infração, assistido do defensor, foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 155 c.c. o seu § 2º e artigo 14, II, ambos do C.P. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator Carlos Roberto de Jesus a pena restritiva de direito de vinte (20) horas de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprido dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por haver infringido o artigo 155 c.c. o seu § 2º e artigo 14, II, ambos do C.P. Oficie-se à Central de Penas Alternativas. Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comuniquese. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. NADA MAIS. Eu, , Eliane Cristina Bertuga, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Promotor(a):	
Defensor(a):	
Réu:	

MM. Juiz(a):